



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.933, DE 24 DE ABRIL DE 2015 =

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL 1.832, DE 12 DE AGOSTO DE 2013, QUE ESTABELECEU A POLÍTICA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal 1.832, de 12 de agosto de 2013, que estabeleceu o pagamento de diárias e despesas de viagens aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 10** – Os servidores que se deslocarem ao interior do município com vistas a prestar serviço na área rural, nos chamados “alojamentos de campanha” farão jus a receber a título de diária, quando a permanência envolver os turnos da manhã e tarde, valor equivalente a 5 (cinco) VPMs, sendo que no caso de pernoite o valor da diária passa a equivaler a 12 (doze) VPMs.”

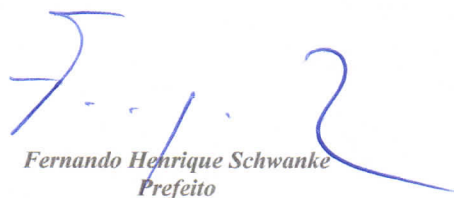
Art. 2º - As despesas da presente Lei correrão à conta das rubricas próprias consignadas na Lei de Meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

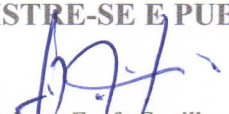
GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE ABRIL DE 2015

Câmara Municipal de Rio Pardo
Foi lida e aprovada no mural de 18.05.2015
18.06.2015.

Ver Helena Etges
1ª Secretária


Fernando Henrique Schwanke
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Jorge Roberto Farfa Castilhos
Secretário da Administração